

Resolução 027/91 - CONSUNI

**Fixa normas para o afastamento de Professores de Ensino Superior da UDESC para realização de estágios.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o art. 15, Inciso IV, da Lei Complementar nº 39 de 09.09.1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para o afastamento de Professores de Ensino Superior da UDESC; que obedecerão à seguinte regulamentação, constante dos artigos seguintes desta Resolução.

Art. 2º - O ocupante do cargo de provimento efetivo, integrante da categoria funcional do Grupo Magistério Superior da UDESC; desde que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas da Universidade, poderá solicitar afastamento para a realização de estágios em Instituições Nacionais, Estrangeiras ou Organismos Internacionais.

Parágrafo único: Ao Professor afastado segundo o "caput" deste artigo, ficará assegurado a manutenção de sua situação funcional, assim entendido o nível/referência da carreira e o regime de trabalho vigente à época da concessão, assegurado o salário integral correspondente.

Art. 3º - A concessão para o afastamento dependerá dos seguintes critérios:

- I - Interesse da Universidade frente às suas necessidades e ao seu Plano Institucional;
- II - Afinidade entre a área a serem desenvolvidas de conhecimento do professor e as atividades no decorrer do Estágio.

Art. 4º - O pedido de afastamento do professor, acompanhado do respectivo currículo vitae e programa de trabalho e aceite da Instituição na qual realizará o Estágio, deverá ser encaminhado ao Departamento que, após análise e parecer, submeterá à aprovação do conselho de Centro e, posteriormente, enviará ao CONSUNI, para homologação, ouvido o CONSEPE.

Art. 5º - O prazo de afastamento do professor da Universidade não poderá ultrapassar a 1 (um) semestre letivo, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado, com a anuência do Departamento e do Conselho de Centro, e homologação pelo CONSUNI, ouvido o CONSEPE.

Art. 6º - O Professor afastado deverá apresentar ao Departamento de origem, até 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do Estágio e propostas de aplicação/aproveitamento, no âmbito da Universidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de dezembro de 199

Prof. Rogério Braz da Silva

Presidente